



JUSTIFICATIVA Nº 005/2018

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, instituída pela PORTARIA Nº 123/2018, de 05 de janeiro de 2018, vem pela presente justificar a necessidade de instruir o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da central de regulação e agendamento de consultas e exames via internet dos postos de saúde, clínicas credenciadas e centro de especialidades de Itabaiana, mantido 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana.

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois ele resultaria frustrado. Diferencia-se da dispensa de licitação, que pode se constituir numa faculdade para o administrador. Vejamos o entendimento da professora Maria Sylvania Zanella di Pietro:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo que essas são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio caput do art. 25, por meio da expressão "em especial", podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"





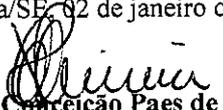


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

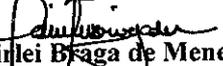
Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

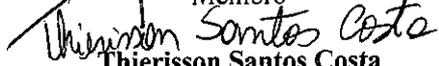
A Excelentíssima Secretária da Saúde de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2018.


Vanessa Conceição Paes de Oliveira
Presidente da CPL


Juliana Santos Góis
Membro


Odirlei Braga de Menezes
Membro


Thierisson Santos Costa
Membro

RATIFICO
Em 02/01/2018


Karla de Oliveira Mendonça
Secretária de Saúde